



PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANURA

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 1.374, de 27 de novembro de 2025.

PUBLICADO NO ÁTRIO DA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANURA
EM 27 / 11 / 2025
Am

Dispõe sobre a concessão de apoio institucional à Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE de Frutal/MG, destinado à realização do 3º Leilão Beneficente, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Planura, Estado de Minas Gerais, aprovou, e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica estabelecido apoio institucional à Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE de Frutal/MG, destinado ao 3º Leilão Beneficente da entidade.

Art. 2º O apoio de que trata o art. 1º será executado mediante transferência de recursos financeiros no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais), destinados exclusivamente à aquisição de gêneros alimentícios para o almoço beneficente do 3º Leilão a ser realizado em 30 de novembro de 2025.

Art. 3º A concessão do apoio observará as seguintes condições:

I - a apresentação prévia, pela entidade beneficiada, de Plano de Trabalho contendo justificativa, cronograma do evento, estimativa de público e detalhamento da aplicação dos recursos;

II - a celebração de Termo de Fomento, nos termos da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014;

III - a comprovação de regularidade jurídica e fiscal da entidade, conforme exigido pela legislação federal, estadual e municipal aplicável;

IV - a execução integral do Plano de Trabalho aprovado;

V - a prestação de contas final dos recursos recebidos, de acordo com o Termo de Fomento e a legislação pertinente, em especial a Lei Federal 13.019/2014.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria consignada na Lei Orçamentária Anual, especificamente na dotação 02.004.04.122.0021.2.900.3.3.50.43 – Subvenções Sociais.

Parágrafo único. O Poder Executivo poderá abrir crédito suplementar, observadas as disposições da Lei de Diretrizes Orçamentárias e o limite previsto no art. 2º desta Lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Planura/MG, 27 de novembro de 2025.

ANTONIO LUIZ BOTELHO:4527
2760697

ANTONIO LUIZ BOTELHO

Prefeito Municipal